

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903

PROCESSO CEE Nº: 311/92 - Reautuado em 13.10.92
INTERESSADO : OSVALDO VILELA AZEREDO - FEO de Adamantina
ASSUNTO : Reconsideração do Parecer CEE nº 1128/92
RELATOR : Cons. NICOLAU TORTANANO
PARECER CEE Nº 1492/92 - CETG - APROVADO EM 16/12/92

CONSELHO PLENO

1 - HISTÓRICO

A direção da Faculdade de Enfermagem e Obstetrícia de Adamantina, mediante Of. nº 053/92, solicita a este Conselho reconsideração do Parecer CEE nº 1128/92, contrário à aprovação da indicação de Osvaldo Vilela Azeredo para lecionar a disciplina "Enfermagem Psiquiátrica", no Curso de Enfermagem, por não atender as alíneas de a a d do inciso VIII. § 2º, artigo 1º da Deliberação CEE nº 05/90.

2- APRECIÇÃO

Para justificar o presente pedido a Faculdade informa que:

- embora o referido professor não tenha uma especialização específica na referida disciplina, constam em seu currículo o Curso de Especialização em Administração Hospitalar, e vários cursos como: Alcoolismo, Psiquiatria, Doenças Mentais, Tratamento de Alcoolismo e Drogas, Neuroses, Psicoterapia etc., os quais fazem parte do plano de aula da referida disciplina;

- o professor exerce as funções de Médico Psiquiatra, desde 1974, conforme declaração anexada ao Processo.

A Instituição insiste na permanência do referido professor alegando que o seu trabalho corresponde à necessidade da disciplina.

3- CONCLUSÃO

À vista do exposto, acolhe-se o pedido de reconsideração do Parecer CEE nº 1128/92 e autoriza-se Osvaldo Vilela Azeredo a lecionar a disciplina "Enfermagem Psiquiátrica", no Curso de Enfermagem da Faculdade de Enfermagem e Obstetrícia de Adamantina.

São Paulo, 02 de dezembro de 1992

a) Cons. Nicolau Tortamano

Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: ANTÔNIO CARBONARI NETTO, ARTHUR ROQUETE DE MACEDO, CELSO DE RUI BEISIEGEL, EDUARDO STORÓPOLI, NICOLAU TORTAMANO, ROBERTO MOREIRA, BENEDITO OLEGÁRIO R. N. DE SÁ E YUGO OKIDA.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 09 de dezembro de 1992.

a) Cons. YUGO OKIDA

Presidente da CETG

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 16 de dezembro de 1992.

a) Cons. JOSÉ MÁRIO PIRES AZANHA

Presidente